



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
450	19	

Câmara Municipal de Vitória

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DE Nº 4/2016

Dispõe sobre a implantação de microchip de identificação eletrônica nos animais que menciona e da outras providências.

Art.1º. Os estabelecimentos, feiras ou criadores que comercializam cães e gatos no Município de Vitória, ficam obrigados a identificar eletronicamente todos os animais comercializados de forma individual e definitiva através de microchip.

Art.2º. Esta lei tem por finalidade a proteção ao bem-estar animal:

I. Controlar a presença de animais soltos, nas vias públicas e demais logradouros, através de "microchip" com identificação específica dos animais sem dono e educação para a posse responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses;

II. Promover vigilância, prevenção e controle de zoonoses visando à proteção ambiental em relação ao risco potencial para a saúde pública humana e das populações animais;

Art.3º. A identificação de cães e gatos dar-se-á eletronicamente por meio de microchip devidamente aprovado pelo órgão competente para tal controle.

Parágrafo único. Na identificação a que se refere o "caput", os estabelecimentos deverão possuir cadastro de cada cão e gato comercializado, constando, no mínimo, os seguintes dados:

I. Do proprietário:

- a) nome;
- b) endereço;
- c) número do telefone;
- d) documento de identidade e CPF;

II. Do animal;

- a) origem do animal;
- b) raça;
- c) data de nascimento, exata ou presumida;
- d) sexo;
- e) características físicas e registros de vacinação; e
- f) número do "microchip" - aplicado no animal.

Art.4º. Os animais que não forem vendidos poderão ser colocados para a adoção, ficando o adotante responsável por sua castração, vacinação, vermifugação, tratamento clínico e chipagem.

Parágrafo único. Àquele que colocar animal para adoção deverá encaminhar, em até 30 dias, cópia do termo de responsabilidade assinado pelo adotante, contendo a assunção das obrigações dispostas no caput deste artigo, ao órgão municipal competente.

Art.5º. Sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil ou penal cabíveis, os proprietários de animais que estejam soltos sofrerão, alternativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades.

I. advertência;

II. multa;

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art.6º. Nos estabelecimentos comerciais e criadores ao descumprirem as condições especificadas nesta lei, será aplicada a pena:

I. advertência;

II. multa;

III. Interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais e estabelecimentos.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art.7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivácqua, 28 de Novembro de 2016.

Devanir Ferreira
Presidente

Rogério Pinheiro
Vice-Presidente

Fabício Gandini
Membro

Davi Esmael
Membro

Luiz Emanuel
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
430	21	



Câmara Municipal de Vitória

Em observância às prerrogativas regimentais, bem como às técnicas legislativas aplicáveis ao Projeto de lei de nº 181/2015, devolvo-o acompanhado de sua respectiva redação final.

Palácio Attílio Vivacqua, 28 de Novembro de 2016.



Luiz Emanuel Zouain da Rocha
Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação

Matéria : Requerimento de Urgencia 3

Reunião : 129ª Sessão Ordinária
 Data : 21/12/2016 - 17:46:31 às 17:47:20
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
450	22	f

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	17:46:56
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:46:39
8	Luisinho	PDT	Sim	17:46:49
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:46:38
19	Marcelão	PT	Sim	17:46:47
9	Max da Mata	PDT	Sim	17:46:39
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:46:43
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:46:56
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:46:47
13	Sérgio Magalhães	PTB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:46:49
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:46:35
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:46:58

Totais da Votação :

SIM
12

NÃO
0

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
450	23	J

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de 04/2016 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 450/2016.

Palácio Atílio Vivácqua,

Processo: 450/2016 Objeto de Lei: 4/2016
Data e Hora: 22/01/2016 11:32:47
Procedência: Fabrício Gandini

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
FABRÍCIO GANDINI
VEREADOR

Dispõe sobre a implantação de microchip de identificação eletrônica nos animais que menciona e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 001/2016

Dispõe sobre a implantação de microchip de identificação eletrônica nos animais que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos, feiras ou criadores que comercializam cães e gatos no Município de Vitória, ficam obrigados a identificar eletronicamente todos os animais comercializados de forma individual e definitiva através de microchip.

Art. 2º Esta lei tem por finalidade a proteção ao bem estar animal e ainda:

I - controlar a presença de animais soltos, nas vias públicas e demais logradouros, através de "microchip" com identificação específica dos animais sem dono e educação para a posse responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
450	24	f



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
450	25	f

Processo: 450/2016 - PL: 4/2016

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 22/10/2016

Presidente

Justica

Matéria : Votação 2

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

130ª Sessão Ordinária

22/12/2016 - 16:54:32 às 16:55:31

Nominal

Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
450	26	f

Total de Presentes : 13 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar
22	Devanir Ferreira
7	Fabício Gandini
18	Luiz Emanuel

Partido	Voto
PRB	Sim
PPS	Sim
PPS	Sim

Horário
16:55:14
16:54:53
16:54:46

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
450	27	J

APROVADO REDAÇÃO FINAL

Em 22/12/2016

PRESIDENTE DA C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 22/12/2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Cherili
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 26/12/2016

Diretor DEL



Sylvain Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Redação Final do Projeto de Lei nº 04/2016
Autoria : Fabrício Gandini

Reunião : 130ª Sessão Ordinária
Data : 22/12/2016 - 16:59:09 às 16:59:09
Tipo : Simbólica
Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
450	28	f

Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
22	Devanir Ferreira	PRB	Simbólico	
7	Fabrício Gandini	PPS	Simbólico	
8	Luisinho	PDT	Simbólico	
18	Luiz Emanuel	PPS	Simbólico	
19	Marcelão	PT	Simbólico	
9	Max da Mata	PDT	Simbólico	
10	Namy Chequer	PC do B	Simbólico	
11	Neuzinha	PSDB	Simbólico	
12	Reinaldo Bolão	PT	Simbólico	
23	Rogerinho	PHS	Simbólico	
13	Sérgio Magalhães	PTB	Simbólico	
21	Vinicius Simões	PPS	Simbólico	
20	Wanderson Mariano	PSC	Simbólico	
15	Zezito Maio	PMDB	Simbólico	

Totais da Votação :

SIM 14 NÃO 0

TOTAL 14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
450	29	f

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 072

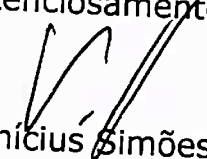
Vitória, 10 de março de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.837/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 4/2016**, de autoria do vereador **Fabício Gandini**, aprovado em Sessão ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,


Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo **1366684/2017** Prioridade **EXPRESSA**
Data: 16/03/2017 Hora: 12:29
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 072/2017
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
450	30	f

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.837

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 4/2016**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a implantação de microchip de identificação eletrônica nos animais que menciona.

Art. 1º. Os estabelecimentos, feiras ou criadores que comercializam cães e gatos no município de Vitória, ficam obrigados a identificar eletronicamente todos os animais comercializados de forma individual e definitiva através de microchip.

Art. 2º. Esta Lei tem por finalidade a proteção ao bem estar animal e ainda:

I - controlar a presença de animais soltos, nas vidas públicas e demais logradouros, através de "microchip" com identificação específica dos animais sem dono e educação para a posse responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses;

II - promover vigilância, prevenção e controle de zoonoses visando à proteção ambiental em relação ao risco potencial para a saúde pública humana e das populações animais.

Art. 3º. A identificação de cães e gatos dar-se-á eletronicamente por meio de microchip devidamente aprovado pelo órgão competente para tal controle.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
450	31	§

Parágrafo único. Na identificação a que se refere o caput, os estabelecimentos deverão possuir cadastro de cada cão e gato comercializado, constando, no mínimo, os seguintes dados:

I - do proprietário:

- a) nome;
- b) endereço;
- c) número do telefone;
- d) documento de identidade e CPF.

II - do animal:

- a) origem do animal;
- b) raça;
- c) data de nascimento, exata ou presumida;
- d) sexo;
- e) características físicas e registros de vacinação;
- f) número do microchip aplicado ao animal.

Art. 4º. Os animais que não forem vendidos poderão ser colocados para adoção, ficando o adotante responsável por sua castração, vacinação, vermifugação, tratamento clínico e chipagem.

Parágrafo Único. Àquele que colocar animal para adoção deverá encaminhar, em até 30 dias, cópia do termo de responsabilidade assinado pelo adotante, contendo a assunção das obrigações dispostas no caput deste artigo, ao órgão municipal competente.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
450	32	f

Art. 5º. Sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil ou penal cabíveis, os proprietários de animais que estejam soltos sofrerão, alternativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º. Nos estabelecimentos comerciais e criadores ao descumprirem as condições especificadas nesta Lei, será aplicada a pena:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais e estabelecimentos.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60(sessenta) dias.

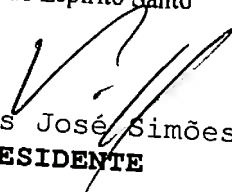
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

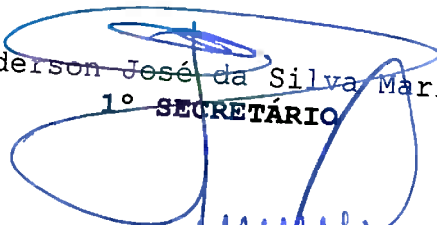
Palácio Attílio Vivacqua, 10 de março de 2017.



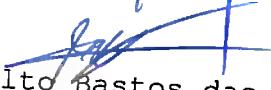
Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
450	33	f


Vinícius José Simões
PRESIDENTE


Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO


Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

450 34 

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita, na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 10 de Abril de 2017.


SWLIVAN MANOLA
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA


VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

451 33

LEI Nº 9.132

Dispõe sobre a implantação de microchip de identificação eletrônica nos animais que menciona.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos, feiras ou criadores que comercializam cães e gatos no município de Vitória, ficam obrigados a identificar eletronicamente todos os animais comercializados de forma individual e definitiva através de microchip.

Art. 2º. Esta Lei tem por finalidade a proteção ao bem estar animal e ainda:

I – controlar a presença de animais soltos, nas vidas públicas e demais logradouros, através de “microchip” com identificação específica dos animais sem dono e educação para a posse responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses;

452 36 141
II - promover vigilância, prevenção e controle de zoonoses visando à proteção ambiental em relação ao risco potencial para a saúde pública humana e das populações animais.

Art. 3º. A identificação de cães e gatos dar-se-á eletronicamente por meio de microchip devidamente aprovado pelo órgão competente para tal controle.

Parágrafo único. Na identificação a que se refere o caput, os estabelecimentos deverão possuir cadastro de cada cão e gato comercializado, constando, no mínimo, os seguintes dados:

I - do proprietário:

- a)** nome;
- b)** endereço;
- c)** número do telefone;
- d)** documento de identidade e CPF.

II - do animal:

- a)** origem do animal;
- b)** raça;
- c)** data de nascimento, exata ou presumida;
- d)** sexo;
- e)** características físicas e registros de vacinação;
- f)** número do microchip aplicado ao animal.

453 37

Art. 4º. Os animais que não forem vendidos poderão ser colocados para adoção, ficando o adotante responsável por sua castração, vacinação, vermifugação, tratamento clínico e chipagem.

Parágrafo Único. Àquele que colocar animal para adoção deverá encaminhar, em até 30 dias, cópia do termo de responsabilidade assinado pelo adotante, contendo a assunção das obrigações dispostas no caput deste artigo, ao órgão municipal competente.

Art. 5º. Sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil ou penal cabíveis, os proprietários de animais que estejam soltos sofrerão, alternativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º. Nos estabelecimentos comerciais e criadores ao descumprirem as condições especificadas nesta Lei, será aplicada a pena:

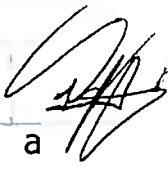
I – advertência;

II – multa;

III – interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais e estabelecimentos.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

434 38



Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60(sessenta) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de Abril de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Proc. Nº 450/2016 – CMV/DEL